

Porto Alegre, 16 de abril de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 6.703/2026.

I. Relatório

O **Poder Legislativo do Município de Parobé** solicita orientação acerca da juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2026, de iniciativa parlamentar, que pretende instituir sessão solene anual em homenagem ao Policial Civil no âmbito local.

II. Análise técnica

A matéria, quanto ao conteúdo, é compatível com a atuação institucional da Câmara Municipal. A proposição não disciplina a organização da Polícia Civil, não altera atribuições de órgão estadual e não interfere na política de segurança pública; apenas veicula homenagem cívica e reconhecimento público a profissionais que atuam no Município. Sob esse ângulo, há conexão com o interesse local, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

Constituição Federal, art. 30, I e II

Art. 30. Compete aos Municípios: I-legislar sobre assuntos de interesse local; II-suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O ponto jurídico mais relevante está na espécie normativa escolhida. O projeto não cria uma política pública municipal a ser executada pelo Poder Executivo, nem institui obrigação geral para toda a Administração; ele define a realização de sessão solene da própria Câmara, fixa o momento da solenidade, indica o plenário como local e atribui ao Poder Legislativo a organização do evento.

Esse núcleo normativo diz respeito ao funcionamento interno da Casa Legislativa e deve ser tratado à luz da autonomia institucional do Parlamento municipal e da independência entre os Poderes, prevista no art. 2º da Constituição Federal.

Constituição Federal, art. 2º

São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Por essa razão, a Câmara Municipal tem competência para deliberar sobre a realização da homenagem, mas a via adequada não é, em regra, a lei ordinária sujeita à sanção ou

veto do Prefeito. A disciplina de sessões, solenidades institucionais, programação interna e forma de organização dos trabalhos legislativos é matéria tipicamente interna corporis, mais apropriada a resolução ou, conforme a sistemática local, a alteração do Regimento Interno.

Submeter esse conteúdo à participação do Executivo por meio de lei formal enfraquece a lógica da separação de Poderes e introduz intervenção indevida em tema de administração interna do Legislativo.

A análise da técnica legislativa também recomenda ajustes. No art. 1º, a expressão “no âmbito do Município de Parobé/RS” não corresponde exatamente ao alcance da proposição, pois os efeitos concretos recaem sobre a Câmara; a redação mais precisa é “no âmbito da Câmara Municipal de Parobé” ou “no calendário institucional da Câmara Municipal de Parobé”.

Além disso, há impropriedade ao prever sessão solene “a ser realizada anualmente em sessão ordinária”, porque sessão solene e sessão ordinária são categorias distintas de reunião legislativa; o texto deve ser compatibilizado com a nomenclatura e o rito previstos no Regimento Interno.

Também convém simplificar os arts. 2º a 4º. A qualificação do evento como “educativo”, a enumeração de possíveis participantes externos e a descrição de atividades como palestras, testemunhos e depoimentos possuem natureza mais operacional do que normativa. Esses elementos podem ser deixados para ato da Mesa Diretora, edital de convocação ou programação anual da solenidade, evitando excesso de detalhamento na norma principal e preservando flexibilidade administrativa.

No art. 3º, a expressão de que a solenidade poderá contar com a colaboração de juízes, promotores, delegados e demais integrantes das forças de segurança pública deve ser tratada com maior cautela. Nenhuma autoridade externa pode ser vinculada por lei municipal a colaborar com ato do Legislativo local; o máximo juridicamente adequado é prever participação “mediante convite”, sem caráter obrigatório.

Essa pequena alteração evita leitura inadequada de imposição a agentes de outras instituições.

No art. 4º, I, a possibilidade de concessão de certificados, menções honrosas ou outras homenagens a “pessoas que se destacaram” está excessivamente aberta. Para maior objetividade e impessoalidade, recomenda-se delimitar os homenageados aos Policiais Civis com atuação no Município, ou a pessoas e instituições relacionadas diretamente ao objetivo da solenidade, com critérios definidos previamente pela Mesa Diretora ou por comissão designada.

Também é recomendável uniformizar a redação para “Policiais Civis”, no plural, se a intenção for homenagear a categoria profissional.

O art. 5º não apresenta óbice relevante, pois remete as despesas às dotações próprias da Câmara. Ainda assim, em se tratando de matéria interna do Legislativo, a cláusula pode ser mantida de forma mais enxuta, apenas registrando que a execução observará as disponibilidades orçamentárias da Casa. Para fins de boa técnica legislativa, a redação final deve ser revisada em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, com texto mais conciso e estritamente voltado ao conteúdo normativo essencial.

Como encaminhamento prático, a solução mais segura é converter a proposição em projeto de resolução ou promover ajuste no Regimento Interno, com redação objetiva nos seguintes eixos: instituição da sessão solene; definição de sua periodicidade anual; indicação temporal preferencial na semana do dia 31 de março; possibilidade de homenagem a Policiais Civis atuantes no Município; e delegação da organização à Mesa Diretora.

Se a intenção política for, diversamente, criar apenas uma data de reconhecimento no calendário municipal, sem disciplinar sessão da Câmara, aí sim poderá ser avaliada a utilização de projeto de lei com objeto mais amplo e desvinculado do funcionamento interno do Parlamento.

III. Conclusão

A Câmara Municipal possui competência material para instituir homenagem cívica aos Policiais Civis com atuação local, e o conteúdo da proposta não apresenta vício de constitucionalidade material. Contudo, o Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2026 não utiliza a espécie normativa mais adequada, porque disciplina matéria de funcionamento interno da própria Câmara, mais compatível com resolução ou com alteração do Regimento Interno.

Recomenda-se, portanto, a conversão da matéria para o instrumento normativo interno cabível, com os seguintes ajustes: substituição de “no âmbito do Município” por referência expressa à Câmara Municipal; correção da impropriedade entre sessão solene e sessão ordinária; retirada ou simplificação de dispositivos operacionais; previsão de participação externa apenas mediante convite; e delimitação objetiva dos homenageados e dos critérios de escolha.

Realizados esses ajustes, a matéria reunirá condições jurídicas e técnicas para deliberação parlamentar.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Everton M. Paím", is written over a circular stamp.

EVERTON M. PAÍM
OAB/RS 31.446
Consultor/Revisor Jurídico do IGAM